



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

ANO XX | Nº 1374 | Distribuição Digital

www.socorro.sp.gov.br

Socorro, 10 de março de 2026

ÍNDICE

LEIS	02
PORTARIAS	05

EXPEDIENTE



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

Sua publicação exclusiva em meio digital foi estabelecida através da Lei Municipal nº 4596/2023, que institui a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Socorro.

Jornal Oficial de Socorro é uma marca registrada, todos direitos reservados. Processo nº 828371458 - INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

E-mail: imprensa@socorro.sp.gov.br - Tel: (19) 3855-9614 / 3855-9671 - Site: www.socorro.sp.gov.br

Vinicius Eugenio - MTb 94.623/SP

Maikol Paolo Vancine - MTb 61.551/SP

Assinatura Digital do Responsável pela Publicação, de acordo com o § 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4596/2023

LEIS

LEI Nº 5020/2026

“Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o ‘Dia da Conscientização Sobre a Paternidade Responsável’ (14 de agosto)”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Marco Antonio Zanesco - PL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos do Município, o “Dia da Conscientização Sobre a Paternidade Responsável”, a ser comemorado anualmente no dia 14 de agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de março de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5021/2026

“Institui, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Socorro, o benefício indenizatório denominado Auxílio-Transporte; dispõe sobre sua concessão e dá outras providências”.

**DE AUTORIA DOS VEREADORES
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Tiago Minozzi de Faria

Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto

1ª Secretária

Marco Antonio Zanesco

2º Secretário

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Socorro, o benefício indenizatório Auxílio-Transporte, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores públicos da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com deslocamentos residência-trabalho-residência, excluídos os efetuados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada.

§ 1º Ficam excluídos do benefício previsto nesta lei os servidores cujos deslocamentos sejam inferiores a 1 (um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de atestado e relatórios médicos.

§ 2º O benefício não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 3º O Auxílio-Transporte possui natureza indenizatória, não tem natureza salarial e nem remuneratória, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável.

Art. 2º - O Auxílio-Transporte constitui benefício pecuniário mensal, no valor de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos) por quilômetro rodado, considerando a distância estimada entre a residência do servidor e a sede da Câmara Municipal da Estância de Socorro (ida e volta).

§ 1º Para fins de apuração do valor do benefício, serão considerados os dias efetivamente trabalhados pelo servidor.

§ 2º Para os empregados residentes em outros municípios, o valor do Auxílio-transporte será calculado com base na distância estimada entre o centro do Município de residência do servidor e a sede da Câmara Municipal da Estância de Socorro, considerando o percurso de ida e volta.

§ 3º Para os empregados residentes no Município de Socorro, a distância de referência será o percurso (ida e volta) entre a residência e a sede da Câmara Municipal, observado o disposto no §1º do artigo 1º da presente Lei.

§ 4º O valor do Auxílio-Transporte será reajustado anualmente, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos doze meses anteriores ao reajuste, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - O pagamento do Auxílio-transporte será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao dos deslocamentos realizados, com base no demonstrativo de dias trabalhados, mediante crédito em folha de pagamento, efetuado na conta corrente do servidor juntamente com a remuneração mensal.

Art. 4º - A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - por expressa solicitação do servidor;

II - pela incidência do disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º desta Lei;

III - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal.

Art. 5º - Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deverá manifestar sua opção por escrito, em requerimento padronizado, do qual obrigatoriamente constará o endereço residencial do servidor, devidamente comprovado; sendo que qualquer alteração de endereço deverá ser informada pelo servidor, além de outras eventuais disposições previstas em lei.

Art. 6º - A gestão, processamento, fiscalização e o controle do Auxílio-Transporte competem ao Departamento Administrativo da Câmara Municipal da Estância de Socorro.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente, para fins de processamento em folha.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de março de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5022/2026

“Institui, no âmbito do Município de Socorro, a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

Rafael Henrique de Oliveira - PSD

Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Socorro, a Campanha Maio Laranja, a ser realizada anualmente no mês de maio, destinada à promoção de ações de conscientização, prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, na forma desta Lei.

Art. 2º - Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Parágrafo único - A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;

II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.

Art. 3º - A campanha Maio Laranja deve conceber o conjunto de ações e de concepções desenvolvidas no âmbito da campanha nacional de 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, instituído pela Lei nº 9.970, de 17 de maio de 2000, em memória da menina Araceli Cabrera Sánchez Crespo, respeitado e considerado o histórico de conquistas e avanços dos direitos humanos da infância no território brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de março de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

LEI Nº 5023/2026

“Dispõe sobre a transparência e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Socorro/SP”.

DE AUTORIA DOS VEREADORES

José Adriano de Souza - União Brasil

Marcelo Golo Cecília - Republicanos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparência pública, contínua e acessível das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual do Município de Socorro/SP.

Art. 2º - As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização mínima trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço específico no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

§ 1º A divulgação de que trata o caput conterá, no mínimo, informações objetivas e verificáveis acerca das emendas individuais impositivas aprovadas, compreendendo:

I – identificação do autor e do número da emenda;

II – objeto e finalidade, com indicação do órgão/unidade responsável pela execução, quando houver;

III – identificação do beneficiário ou do instrumento de execução, quando aplicável;

IV – situação de execução físico-financeira, com indicação, quando pertinente, de empenho, liquidação e pagamento; e

V – justificativa sintética em caso de impedimento técnico, suspensão, paralisação ou reprogramação, quando houver, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As informações disponibilizadas nos termos desta Lei deverão ser apresentadas de modo a assegurar acesso facilitado, clareza e possibilidade de consulta por critérios objetivos, observado o disposto na legislação aplicável e nos termos do regulamento.

Art. 4º - Nas hipóteses de emendas destinadas a entidades do terceiro setor, estas deverão prestar contas ao Poder Executivo Municipal nos termos da legislação vigente, sendo obrigatória a publicação resumida da prestação de contas no Portal da Transparência, observados os princípios da publicidade e da proteção de dados pessoais.

Art. 5º - O fornecimento de informações relativas às emendas individuais impositivas observará o disposto na legislação de acesso à informação, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011, bem como as normas municipais correlatas e as restrições legais quanto a sigilo e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos técnicos de divulgação e padronização das informações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de março de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIAS

PORTARIA Nº 11447/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o uso do espaço público - **“GALPÃO”** localizado no Centro de Exposições João Orlandi Pagliusi no Parque da Cidade - ao **LAR DOM BOSCO**, para realização do evento **“3º ENCONTRO DE CÃES PASTORES DA MANTIQUEIRA”**, que acontecerá no dia 28 de março de 2026.

Art. 2º - O espaço a ser utilizado deverá ser devolvido à Administração nas condições em que foi autorizado seu uso, respondendo a entidade por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio público.

Art. 3º - É de inteira responsabilidade da entidade, o cumprimento da Lei Estadual nº 14.592/2011, bem como a segurança do espaço cujo uso ora se autoriza, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 09 de março de 2026.

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro

PORTARIA Nº 11448/2026

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores municipais abaixo descritos para, sob a presidência da primeira nomeada, integrarem **Comissão de Seleção** junto ao Termo de Fomento para o exercício de 2026 a ser firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância de Socorro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOCORRO “HOSPITAL DR. RENATO SILVA”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3695/2017:

- JULIANA DE CARVALHO - matrícula nº 3457-64
- ANDREIA VELOSO MENDES SANSANA - matrícula nº 3460-95
- LUIS CLÁUDIO BONETTI – matrícula nº 1343-01

Art. 2º - Os trabalhos de que trata esta Portaria serão prestados sem ônus aos cofres municipais, porém considerados de relevância pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de março de 2026

Publique-se.

Maurício de Oliveira Santos

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro